



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**

LEI Nº 8.613, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de compartilhamento patrimonial e de cedência de recursos humanos entre o Município e entidades privadas sem fins lucrativos integrantes do Sistema Único de Saúde no Município de Carazinho, no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina medidas de compartilhamento patrimonial e de cedência de recursos humanos entre o Município e entidades privadas sem fins lucrativos, integrantes do Sistema Único de Saúde no Município de Carazinho.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo destinar às entidades de que trata o art. 1º desta Lei, os bens públicos necessários ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), pelo prazo de 90 (noventa dias), prorrogáveis por igual período.


§ 1º Os bens de que trata este artigo serão destinados às entidades mediante concessão de uso.

§ 2º Incluir-se-ão nos bens de que trata o caput deste artigo os bens móveis e imóveis de outras esferas, cedidos ou transferidos ao Município.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as entidades de que trata o art. 1º desta Lei, com ônus para a origem.

Art. 4º Esta Lei vigorará por até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2020.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:


Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
OP086/2020/SAUDE/JSP